



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei n.º 3.502, de 28 de maio de 1999**

Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da lei 2.789, de 27 de maio de 1993, que estabelece normas quanto a construção, funcionamento e localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e atividades complementares no município de Pindamonhangaba. (Projeto de lei n.º 25/99, de autoria do vereador Martim César).

Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

“Art. 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º da lei n.º 2.789, de 27 de maio de 1993, com o “caput” alterado pela lei n.º 3.321, de 10 de junho de 1997.

Art. 1º - os postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e atividades complementares, ou simplesmente denominados “postos de abastecimento e serviços”, cumprindo-se a legislação vigente sobre construção e zoneamento, deverão guardar enquanto situação locacional a distancia mínima de 400m (quatrocentos metros) dos equipamentos sociais, educacionais, religiosos, de saúde e de segurança abaixo discriminados exclusivamente: creches e asilos; pré-escola e escolas de 1º grau; templos religiosos com área construída superior a 250m²; postos de saúde, pronto socorro e hospitais quando públicos e de hotéis edifícios históricos, tombados pelo CONDEPHAAT

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A distancia, prevista no “caput” deste artigo, poderá ser reduzida na instalação de postos às margens das rodovias que passam pelo Município, conforme avaliação da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Pindamonhangaba, 28 de maio de 1999**

**Dr. Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Secretario do Planejamento**

**Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 28 de maio de 1999**

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**